

CONTRATO Nº 159/2022.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis-MG; e a pessoa jurídica **Climed Medicina Diagnóstica Por Imagem Ltda**, CNPJ nº 05.042.099/0001-08, situada na Avenida Nove, nº 641, Centro, em Ituiutaba/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios Dr. Fábio Silva Félix, Carteira de Identidade nº M-12.526.952 – SSP/MG, CPF nº 061.237.896-94, Dr. Luciano Andraus Ibrahim Farid, Carteira de Identidade nº MG-13.568.304 SSP/MG e CPF nº 077.782.116-88, resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 03/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022, sob a regência das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1. Contratação de empresa para realização de procedimentos médicos nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 03/2022 - Pregão Presencial nº 02/2022, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ultrassom com doppler de: mama, abdômen inferior feminino e masculino, retal, pequenas partes, abdômen superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal, tireoide.	40	140,00	5.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1. Os procedimentos deverão ser realizados nas sedes das licitantes vencedoras, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) À contratada será disponibilizado o acesso ao sistema de agendamento eletrônico utilizado pelo CISTM, que deverá agendar diariamente, no mínimo, a quantidade informada na sua declaração de capacidade de atendimento.

a.1.) A quantidade mínima a ser disponibilizada diariamente será de 40 exames, a depender da demanda dos municípios.

- b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.
- c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos **dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo aqueles de urgência, que deverão ser atendidos em tempo menor**, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo agendador do município requisitante junto ao prestador do serviço.
- d) **Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);**
- e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.
- e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.
- f) **Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva (conforme disposição na letra “e” e “e.1”), para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.**
3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.
4. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.
5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.
- 7. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames e cirurgias em pacientes**

encaminhados para tais procedimentos, que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.

7.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.
- b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A

CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.

k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.

l. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.

b. Fiscalizar a execução do objeto.

c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global estimado do contrato será de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)** para a vigência do registro de preço, sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº 05/2022.

2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos médicos expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

3.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

7. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor obtido junto ao site do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-los.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

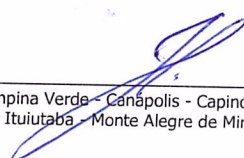
1. Esta contratação vigorará de sua assinatura **até 23 de dezembro de 2022** ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.



2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - a. Advertência.
 - b. Multa.
 - c. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
 - a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
 - b. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
 - b. Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a. Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
 - b. Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
 - c. Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
 - d. Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 - Pregão Presencial 02/2022 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

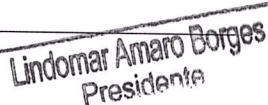
CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 21 de fevereiro de 2022.


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Contratante


Lindomar Amaro Borges
Presidente

FABIO SILVA
FELIX:06123789694

Assinado de forma digital por
FABIO SILVA FELIX:06123789694
Dados: 2022.02.21 17:49:31
-03'00'

Fábio Silva Félix
Climed Medicina Diagnóstica Por
Imagem Ltda. - Contratada

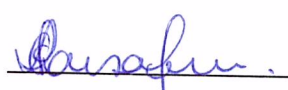
LUCIANO ANDRAUS IBRAHIM
FARID:07778211688

Assinado de forma digital por LUCIANO
ANDRAUS IBRAHIM FARID:07778211688
Dados: 2022.02.21 17:56:18 -03'00'

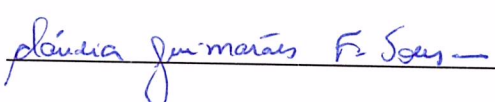
Luciano Andraus Ibrahim Farid
Climed Medicina Diagnóstica Por Imagem
Ltda. - Contratada

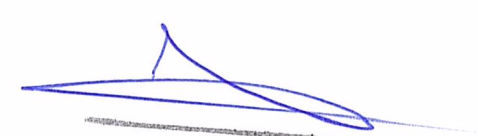
Testemunhas:

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 


Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	02/03/2022 13:01:41 BRT
Versão do software	2.7
Nome do arquivo	Contrato 159_2022 - Ultrassonografia com Doppler.doc.pdf

▼ Assinatura por CN=FABIO SILVA FELIX:06123789694, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

▼ Assinatura por CN=LUCIANO ANDRAUS IBRAHIM FARID:07778211688, OU=15469021000128, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Aprovados

► Caminho de certificação

► Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Uberlândia-MG, 24 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:76EBAF0E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 161/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 161/2022. Contratada: Vision Center – Centro Especializado em Doenças Oculares e Cirurgia Ltda, CNPJ nº 03.615.30/0001-50, para realização de cirurgia oftalmológica. Valor do contrato: R\$3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 27/202 – Pregão Presencial nº 11/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 22/02/2022 a 22/04/22. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 22 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:54BAC96D

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 159/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 159/2022. Contratada: Climed Medicina Diagnostica por Imagem Ltda, CNPJ nº 05.042.099/0001-08, para realização de exames médicos. Valor do contrato: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2022 – Pregão Presencial nº 02/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 21/02/2022 a 23/12/22. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 21 de fevereiro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES -

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:8BDD1FD7

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 71/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 71/2022. Contratada: Centro de Diagnóstico e Terapêutica em Oftalmologia de Uberlândia Ltda, CNPJ nº 23.098.379/0001-10. Objeto: acréscimo de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) ao contrato, que passará para o montante de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 04/2021 – Pregão Presencial nº 02/2021 – Registro de Preços, art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 03 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:C6AE7237

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 124/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 124/2022. Contratada: Hospital Nossa Senhora D'Abadia Ltda, CNPJ nº 21.324.116/0001-56. Objeto: Acréscimo de R\$990,00 (novecentos e noventa reais) ao valor inicialmente contratado, passando o Contrato para o montante de R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 40/2021 – Pregão Presencial nº 13/2021 – Registro de Preços, art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 03 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:507DB391

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 24/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 24/2022. Contratada: CRL Saúde Ltda - ME, CNPJ nº 11.959.158/0001-00, para realização de consultas médicas. Objeto: Acréscimo de R\$4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) ao valor inicialmente ajustado, passando o contrato para o valor global de R\$21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços, art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 03 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:26F844A8

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 22/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 22/2022. Contratada: HCI Ituiutaba Cardios Ciências Ltda, CNPJ nº 16.553.065/0001-02, para realização de mais 10 (dez) procedimentos de cateterismo cardíaco, ao valor de R\$1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais), passando o termo original para o montante de R\$54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 03/2021 – Pregão Presencial nº 01/2021 – Registro de Preços, art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 03 de março de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CISTM.

Publicado por:

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

Código Identificador:B914DD6E

SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 07/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 07/2022, Dispensa de Licitação nº 07/2022. Objeto: Locação de som e iluminação para evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2022. Contratada: Magalhães Som e Iluminação Ltda, CNPJ 12.351.555/0001-67. Valor do contrato: R\$2.800,00 (dois mil e